DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 1

Ano VII - Nº 4.019

Sexta-feira, 08 de Março de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

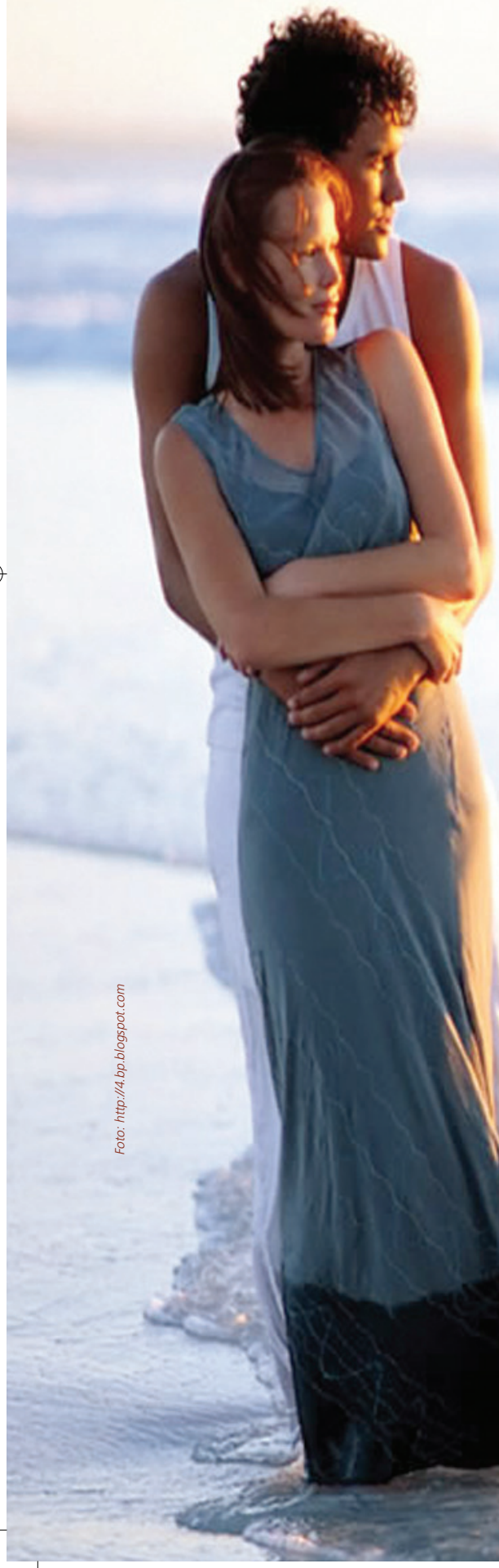


Foto: http://4.bp.blogspot.com

"Quem ama, abraça"

Comissão da Mulher adere à campanha pelo fim da violência contra a mulher

Pela passagem do Dia Internacional da Mulher, comemorado hoje (8), a Câmara Municipal promove sessão especial na segunda-feira (11), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, quando haverá a adesão da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher à campanha nacional "Quem ama, abraça". O objetivo é combater a violência contra a mulher, diante de um dado alarmante: só nos primeiros 50 dias do ano, foram registradas em Salvador 1.702 ocorrências. A Bahia ocupa o 5º lugar no ranking nacional de denúncias, com 264,03 casos a cada 100 mil.

Leia mais nas páginas 2 e 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

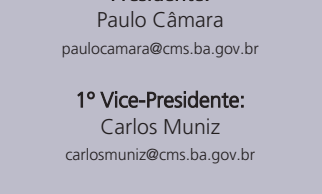
Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Sílvio Humberto defende ampliação de creches

Para vereador, medida representa "empoderamento feminino"

Em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, comemorado nesta sexta-feira, 8 de março, o vereador Sílvio Humberto (PSB) faz um registro sobre a importância da ampliação do número de creches em toda a cidade, o que, para ele, representa o "empoderamento feminino".

O vereador, que preside a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Salvador, apresentou os dados do Censo 2010, que apontam a existência de 165.269 crianças de 0 a 4 anos em Salvador, sendo que o município possui apenas 4.137 crianças (2.748 em tempo integral e 1.389 em regime regular) matriculadas em 73 creches municipais. Ou seja, apenas 2,5% das crianças de 0 a 4 anos que vivem na cidade de Salvador estão matriculadas nas creches municipais.



Manifestantes defenderam mais creches em sessão da Câmara

"As creches são requisitos básicos para o empoderamento das mulheres e redução da evasão escolar. Portanto, precisamos garantir este mínimo necessário para a autonomia pessoal e econômica das mulheres. Assim, para homenageá-las, vamos cobrar do prefeito a melhoria e a ampliação das vagas nas creches", destacou Sílvio Humberto.



Vereador Alberto Braga (PSC) - "Parabenizo todas as mulheres de Salvador pela passagem do 8 de março, Dia Internacional da Mulher, ao tempo em que destaco a importância de todas as mulheres para a sociedade. Essa data deve ser lembrada como um marco histórico da luta das mulheres por direitos iguais aos dos homens na sociedade. Essa luta deve continuar e políticas públicas em favor das mulheres devem ser também uma prioridade deste parlamento".

ARTIGO

Às mulheres, muito obrigado!



Dia 08 de março é a data em que todas as homenagens são prestadas às nossas mulheres, mas não podemos restringir as palavras bonitas, afagos, presentes e respeito a apenas um dia do ano. Em Salvador, diariamente, é registrada uma média de 21 casos de violência contra a mulher, sendo que a maior parte destas denúncias é feita contra os companheiros das vítimas. Então, que sociedade é essa em que vivemos? Elege um dia para glorificar os encantos femininos, mas esquece de tudo durante o resto do ano. Como ficam as nossas mães, filhas, esposas e todas mais que nos cercam?

Posso dar um exemplo que vimos neste carnaval. Publicidades – leia-se panfletos, outdoors, banners de internet, VTs - de péssimo gosto utilizavam imagens de mulheres seminuas, tratadas como objetos, explorando a imagem feminina sexualmente. Em uma manhã de domingo, como de costume, abri o jornal, dias antes da festa momesca, e me deparei com um encarte do Camarote Pida!, com foto de duas meninas, trajando pouquíssima roupa, os respectivos nomes e o convite para conhecê-las, caso o folião adquirisse o passaporte para o camarote. Qual a real necessidade de veicular um apelo tão descabido? Qual o tipo de gente que adquire o abadá por causa deste chamado?

Ainda sem extrapolar a rotina, passando por grandes avenidas de Salvador, ao levar minha família para almoçar, minha filha à escola, me deparava com duas moças (Panicats) usando bikinis (bem pequenos), uma de frente e outra de costas, divulgando o que eles intitularam de "camarote mais desejado".

Bom, temos diversos problemas a serem enumerados, mas o que me chama a atenção é o tratamento vulgar dado à imagem da mulher, chegando até a insinuação de prostituição. O Brasil que há tanto tempo tenta se desvincular do rótulo do turismo sexual tem, pelas mãos de quem cuida da nossa imagem, o desprazer de ver peças como as citas acima veiculadas por toda a cidade de Salvador, de fácil acesso às nossas crianças. Constrangido? Não. Indignado. Ofendido. Quero destacar as mulheres da minha Pátria Amada. Quero ver exemplos de luta, honra e bondade espalhados pelas ruas. Quero que seja colocado em prática o respeito que tanto foi pedido pela campanha do Governo do estado da Bahia - de muito bom gosto –, durante o carnaval.

Cadê os outdoors homenageando a primeira juíza negra do Brasil, atualmente desembargadora, Luislinda Dias de Valois Santos? Gostaria de saber onde estão os encartes com homenagens à Mãe Menininha do Gantois, grande Iyálorixá brasileira, filha de Oxum, uma das principais responsáveis pelo combate a perseguição ao candomblé. Quero que os veículos de comunicação contem a história de Dona Canô em um dia qualquer do ano, para que a população nunca esqueça do exemplo de cidadã de Santo Amaro, que sempre lutou por melhorias na cidade.

As nossas mulheres merecem se reconhecer em olhos de quem se orgulha e respeita a grandeza da alma e a força da luta feminina. Por quem sabe o valor da mulher na política, na vida familiar, na carreira profissional, no desenvolvimento intelectual, na maternidade. Elas conquistaram o direito ao voto em 1932, elas assumiram a presidência do Brasil em 2011, elas estão nas Câmaras, nas Assembléias, nos Sindicatos, nos Partidos. Elas são brasileiras, guerreiras e amadas no dia 8 de março e em todos os outros. Elas são as nossas mães, filhas, namoradas, esposas, irmãs, primas, tias que cuidam da gente. Elas são MULHERES!

VEREADOR JOSÉ TRINDADE (PSL)

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 3

Dia Internacional da Mulher

Campanha "Quem ama, abraça" terá adesão da Comissão da Mulher na Câmara

A campanha do governo federal "Quem ama, abraça", de combate à violência contra a mulher, contará com a adesão da Câmara Municipal de Salvador. A assinatura será na sessão regimental pelo Dia Internacional da Mulher (8 de março), que será realizada segunda-feira (11), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, presidida pela vereadora Tia Eron (PRB).

O objetivo da campanha, segundo a vereadora Fabíola Mansur (PSB), integrante do colegiado e uma das articuladoras do evento, é disseminar a mensagem de que as mulheres têm o direito de viver sem violência e com paz, fortalecendo a luta pelo fim da violência contra a mulher. O ato contará com a presença da coordenadora executiva da campanha e da Rede de Desenvolvimento Humano (Redeh), Schuma Schumaher, entre outras autoridades.



Fotos: Valdemiro Lopes

Tia Eron e Fabíola Mansur organizam sessão pelo Dia da Mulher

Estatísticas

Em Salvador, nos primeiros 50 dias do ano, foram registradas 1.702 ocorrências de violência contra a mulher, sendo 696 apenas no carnaval. Os dados computados nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, situadas em Brotas e em Periperi, revelam que no período foram registrados, em média, 34 casos de violência de gênero na cidade. Em 2012, foram registradas nessas delegacias 10.352 queixas.

Segundo levantamento da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), a Bahia aparece em quinto lugar no ranking nacional de denúncias de violência contra mulher de janeiro a março deste ano. O estado registra 264,03 casos a cada grupo de 100 mil mulheres.

Para mudar esta realidade, além de fortalecer políticas públicas e educativas, a vereadora Fabíola Mansur considera importante a participação da sociedade e dos veículos de comunicação na divulgação da campanha "Quem Ama Abraça", para ajudar a fortalecer a rede de conscientização e o enfrentamento à violência sexista.

História

A campanha Quem Ama Abraça foi lançada no Rio de Janeiro em 2011 para marcar os 30 anos do Dia Internacional de Combate à Violência contra as Mulheres. Ela é uma ação idealizada pela Rede de Desenvolvimento Humano (Redeh) e pelo Instituto Magna Mater. Estrelas da MPB, sertanejo, samba e axé, que apoiam a iniciativa, emprestaram seu talento, gratuitamente, à música tema da campanha, composta por Gabriel Moura e Rogê.

As baianas Daniela Mercury e Margareth Menezes, além de Carlinhos Brown e Daniel Boaventura, participam do clipe, que teve direção musical de Guto Graça Mello. A campanha compreende a produção, gravação e veiculação de um videoclipe dirigido por Denise Saraceni e apresentado por Elisa Lucinda, com conteúdo alusivo à luta pelo fim da violência contra as mulheres.

A vereadora Tia Eron (PRB), presidente da Comissão, observa que a data (8 de março) não é apenas comemorativa, "mas sim um dia para se firmarem discussões que visem à diminuição do preconceito, onde são discutidos assuntos que tratam da importância do papel da mulher diante da sociedade, trazendo sua importância para uma vida mais justa em todo o mundo". A campanha "Quem ama, abraça", segundo ela, é importante por ajudar a conscientizar a sociedade brasileira e combater a violência doméstica, tendo em vista a crescente inserção da mulher no mercado de trabalho.

ARTIGO

Dia Internacional da Mulher



O Dia Internacional da Mulher, 8 de Março, simboliza a busca por equidade de gênero, pelos direitos políticos e o empoderamento das mulheres. A criação do Dia Internacional da Mulher foi proposto em 1910, no II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas, pela alemã Clara Zetkin. Não se definiu, naquele Congresso, um dia específico. É certo que a data está ligada ao movimento sindical feminino, mas as razões da escolha do dia 8 de Março são controversas. A partir de 1970, a data passou a ser associada a um incêndio em Nova York, no qual morreram dezenas de operárias grevistas. Também foi associada à greve de tecelãs russas, em 1917, que muitos consideram um momento inaugural da revolução soviética.

É relevante ressaltar que ao ser criada esta data, não se pretendia apenas comemorar. Na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história.

No Brasil, às comemorações do Dia Internacional da Mulher remonta às mulheres trabalhadoras ligadas aos partidos de esquerda. Com o fechamento do regime democrático em 1964 esta data foi esquecida e volta a aparecer nos anos 70 com as organizações das mulheres.

O Dia Internacional da Mulher é um dia em que prestamos homenagem às mulheres. É uma mensagem ao mundo todo. O dia da mulher é uma homenagem às mulheres que lutaram e ainda lutam pelos direitos igualitários. Ao decorrer da história da humanidade, muitas mulheres desejaram, buscaram, lutaram e em muitos casos foram punidas por desejarem igualdade ao lado dos homens. Às vezes a mulher foi ouvida, mas infelizmente, muitas vezes ela fora silenciada. O dia da mulher é o dia em que todas as pessoas, do mundo todo, procuram dedicar um dia do ano ao martírio feminino. Flores no dia da mulher podem mandar essa mensagem, especialmente em homenagem à mulher da classe operária.

Àquelas mulheres que ao decorrer da história da humanidade, levantaram as suas caras em desafio à opressão de sociedades e culturas que discriminaram e degradaram a sua imagem, são lembradas no Dia Internacional da Mulher. O direito de votar, o direito de andar nas ruas com o rosto descoberto, o direito de casar com quem quiser, o direito de trabalhar ao lado do homem sem preconceito e o direito de ser aceita como igual. O dia da mulher é um dia que lembra-nos desses direitos. Não apenas para lembrar os homens, mas para lembrar a nós mulheres também.

O empoderamento das mulheres representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero. Significa uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle dos seus corpos, da sua sexualidade, do seu direito de ir e vir, bem como um rechaço ao abuso fisico e a violação sem castigo, o abandono e as decisões unilaterais masculinas que afetam a toda a família.

O processo de empoderamento da mulher traz à tona uma nova concepção de poder, assumindo formas democráticas, construindo novos mecanismos de responsabilidades coletivas, de tomada de decisões e responsabilidades compartidas. Para tanto, é necessário que as mulheres continuem suas lutas diárias. Para expor à sociedade a importância do seu papel como mãe, esposa, dona de casa e trabalhadora assalariada. Portadoras de um destaque e capacidade profissional que muitos homens não conseguem lidar, pois muitos serviços são concluídos com maior perfeição devido à grande sensibilidade, delicadeza e às inovações femininas.

Vereadora Tia Eron (PRB)
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 4

Sefaz expõe relatório fiscal de 2012

Números alertam para endividamento histórico de Salvador

Com uma dívida consolidada em mais de R$2 bilhões, saldo negativo acumulado ao longo da história fiscal de Salvador, a capital baiana "ainda tem condições de andar com as próprias pernas", assegurou Ricardo Góis, diretor do Tesouro Municipal. A afirmativa foi feita na Câmara, na manhã de quinta-feira (7), em audiência pública para apresentação do relatório fiscal do 3º quadrimestre de 2012. A atividade foi dirigida pelo vereador Cláudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Com um pedido de ordem, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) propôs o adiamento da audiência pública. Ela alegou "falta de acesso ao relatório fiscal do 3º quadrimestre" e "ausência do secretário Municipal da Fazenda, Mauro Ricardo Costa", representado por Ricardo Góis. O vereador Cláudio Tinoco não acolheu o pleito da integrante do colegiado, justificando-se com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A vereadora retirou-se da audiência.

Foto: Antonio Queirós



Audiência de prestação de contas foi dirigida por Cláudio Tinoco

Números

O relatório do 3º quadrimestre fecha o ano fiscal de 2012. Segundo Ricardo Góis, comparando o atual balanço com os números de 2011, houve evolução da receita corrente líquida na ordem de 4,13%. Já o resultado primário em 2012 apresentou uma receita de R$ 3.809 bilhões e a despesa primária executada foi de R$ 3.410 bilhões.

A questão previdenciária permanece desequilibrando as contas municipais. A diferença entre receita (R$ 291 milhões) e despesa (R$ 390 milhões) resultou num déficit de, aproximadamente, R$ 100 milhões. Na saúde a aplicação foi de R$ 429 milhões e na educação ocorreu um déficit de aplicação de R$ 55 milhões, número abaixo dos 25% previstos na LRF. O investimento em educação inferior a 25% foi questionado por Marco Antônio, presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Sobre restos a pagar, Ricardo Góis informou que o total pago superou R$ 377 milhões. Os restos a pagar inscritos em 2012, a serem pagos em 2013, serão de R$ 266.987 milhões. O total negativo foi de R$ 363 milhões. A dívida consolidada real (acumulada ao longo das administrações de Salvador) já supera a casa dos R$ 2,7 bilhões.

Após a apresentação do representante da Sefaz, o vereador Trindade (PSL) quis saber como a secretaria fará para Salvador sair da situação deficitária, "já que tem uma arrecadação muito baixa". "Filtrar, apertar o cinto e incrementar a receita", respondeu Góis.

Os vereadores Heber Santana (PSC), Odiosvaldo Vigas (PDT) e Cláudio Tinoco também tiraram dúvidas com o diretor do Tesouro Municipal. Góis vê uma luz no fim do túnel nas contas de Salvador com a aplicação dos três pilares da eficiência financeira: austeridade, controle e qualificação dos gastos e aumento da arrecadação.

O vereador Gilmar Santiago (PT), líder da oposição, marcou presença na audiência. Luciana Borges, coordenadora de contabilidade da Sefaz, deu suporte logístico à apresentação do relatório fiscal.

Geraldo Júnior apresenta relatório da LOM e RI

Edvaldo Brito continuará trabalho da Comissão da Reforma

Ex-presidente da Comissão de Reforma e Adequação do Regimento Interno (RI) da Câmara e da Lei Orgânica do Município (LOM), o vereador Geraldo Júnior (PTN) apresentou, na sessão de quarta-feira (6), o relatório das atividades realizadas pelo colegiado em 2012.

Ao passar o relatório da comissão para o vereador Edvaldo Brito (PTB), que assumiu a presidência nesta legislatura, Geraldo Júnior destacou a necessidade de a LOM adequar-se às regras supremas da Constituição Federal e também ao disposto na Constituição Estadual.

"Todas as propostas de emenda à LOM foram fruto de discussões com a sociedade civil, órgãos públicos municipais e estaduais, instituições privadas e com a presença dos componentes da comissão e dos colegiados permanentes", declarou. Sobre a reforma do RI da Casa legislativa, o vereador do PTN também destacou toda a equipe que trabalhou e discutiu os ajustes necessários para a peça jurídica.

"Esse trabalho é fundamental para a reflexão das necessidades da população em relação ao nosso município e das necessidades dos parlamentares no que tange ao Regimento Interno. O trabalho desta Comissão foi norteado pela transparência e legalidade e atuou com total dedicação e primor para a conclusão dos seus trabalhos", afirmou Geraldo Júnior.

Foto: Valdemiro Lopes



Geraldo Júnior entrega relatório a Edvaldo Brito

Sobre o novo presidente do colegiado temporário, Geraldo Júnior depositou toda a confiança na continuidade do trabalho: "Entrego este relatório ao grande professor e ilustre tributarista do nosso país, o vereador Edvaldo Brito, para que dê continuidade a este belo trabalho, sob a presidência da referida comissão".

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 5

Ouvidoria entrega relatório ao titular da Semps

Levantamento indica sugestões para melhoria dos CRAS

A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdo B), e a coordenadora-técnica da Ouvidoria, Cláudia Correia, reuniram-se na tarde de terça-feira (5) com Maurício Trindade, titular da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza. No encontro, na sede da Semps, foi apresentado o relatório final das visitas realizadas pela Ouvidoria aos dezoito Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) em novembro de 2012.

O relatório contém o levantamento de demandas, além de sugestões para melhorar o funcionamento dos Centros, em consonância com as normas previstas na Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) e Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos, que orientam o Sistema Único da Assistência Social (Suas). Foram apresentadas também demandas para a Semps referentes a dois atendimentos realizados pela Ouvidoria em janeiro e fevereiro deste ano.

Foto: Assessoria da Ouvidoria



A ouvidora-geral Aladilce Souza e a coordenadora-técnica da Ouvidoria, Cláudia Correia, com Maurício Trindade

A Ouvidora destacou a importância de reestruturar os CRAS para oferecer serviços e programas sociais com qualidade, dotando-os de equipes técnicas previstas pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Ela esclareceu sobre a natureza da Ouvidoria da Câmara, destinada a atender demandas específicas do Legislativo Municipal e enfatizou que todas as solicitações referentes aos órgãos do Executivo serão repassadas. "O nosso papel é fiscalizar os atos do Executivo e contribuir para assegurar os direitos da população" afirma Aladilce.

O Secretário Maurício Trindade, ex-vereador, agradeceu a visita e informou que as medidas para regularizar o funcionamento dos CRAS estão sendo tomadas. "Em breve teremos as equipes técnicas completas para atender com mais agilidade as demandas da população para os programas e serviços sócio-assistenciais", afirmou.

CÂMARA MUNICIPAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE MARÇO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – Sra. Jacilene Santos da Silva – Diretora Educacional – assuntos inerentes.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSDB	10′
4	PRP	05′
5	PSOL	05′
6	PDT	05′
7	PT	10′
8	PTN	10′
9	DEM	10′
10	PSC	10′
11	PV	10′
12	PRB	10′
13	PSB	10′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 111/13.....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, esclarecimentos acerca da aplicação da Lei Municipal nº 8055/2011, que dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos privados no âmbito do município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 112/13.....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja solicitado informações ao Secretário de Urbanismo e Transporte Dr. José Carlos Aleluia Costa e ao Superintendente de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR, Dr. Fabrizzio Muller Martinez, informações necessárias acerca do assunto.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 113/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir o serviço de Táxi em Salvador, o exercício da profissão e o poder público, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 114/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir as Pequenas e Micros Empresas, no âmbito do município de Salvador , com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 115/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 6

Especial com o objetivo de discutir o Artesanato Baiano, ações do poder público o exercício da profissão e as políticas públicas da produção artesanal, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 116/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir a Exploração dos Estacionamentos privados, no âmbito do município de Salvador, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 117/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em comemoração ao Aniversário da APLB Sindicato, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 118/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em comemoração ao Aniversário da Colônia Açoriana em Salvador, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 120/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir os serviços de abastecimento e saneamento básico prestados pela EMBASA, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador KIKI BISPO.

REQUERIMENTO Nº 121/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir Bob Marley e o reggae na história da Bahia, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 122/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir o dia do Gari, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 123/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Sr. Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, esclarecimentos acerca da mancha escura nas areias da praia de Patamares, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 124/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a atual situação do Hospital Roberto Santos, e na oportunidade, homenagear os seus 34 anos, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 125/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para comemorar o Dia da Sustentabilidade, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

REQUERIMENTO Nº 126/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para comemorar o Dia dos Animais, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

REQUERIMENTO Nº 127/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para comemorar o Dia dos Direitos Humanos, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

REQUERIMENTO Nº 128/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para debater a mobilidade urbana de nossa capital, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 129/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discussão dos projetos para orla marítima de Salvador e a situação dos comerciantes das barracas de praia.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HILTON COELHO

REQUERIMENTO Nº 130/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir a atual situação da rede pública municipal de ensino de Salvador, com dia e horário a ser previamente marcada.
Discussão única - Votação
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

MOÇÃO Nº 14/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSO em homenagem ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER, onde se comemora todo dia 08 DE MARÇO, que não é apenas marcado como uma data comemorativa, mas um dia para se firmarem discussões que visem à diminuição do preconceito, onde são discutidos assuntos que tratam da importância do papel da mulher diante da sociedade, trazendo sua importância para uma vida mais justa em todo o mundo.

É importante relembrar que em 08 de março de 1910, aconteceu na Dinamarca uma conferência internacional feminina, onde assuntos de interesse das mulheres foram discutidos, além de decidirem que a data seria uma homenagem àquelas mortas carbonizadas.

No governo do presidente Getúlio Vargas as coisas no Brasil tomaram outro rumo. Com a reforma da constituição, acontecida em 1932, às mulheres brasileiras ganharam os mesmos direitos trabalhistas que os homens, conquistaram o direito ao voto e a cargos políticos do executivo e do legislativo.

Ainda em nosso país, há poucos anos, foi aprovada a Lei Maria da Penha, como resultado da grande luta pelos direitos da mulher, garantindo bons tratos dentro de casa, para que não sejam mais espancadas por seus companheiros ou que sirvam como escravas sexuais deles.

Ao longo da história, as mulheres estiveram sempre subjugadas às vontades dos homens, a trabalhar como serviçais, sem receber nada pelo seu trabalho ou então ganhavam um salário injusto, que não dava para sustentar sua família. Em razão desses e tantos outros modos de discriminação, as mulheres se uniram para buscar maior respeito aos seus direitos, ao seu trabalho e à sua vida.

Dê-se conhecimento da presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSO a Presidenta da República Federativa do Brasil, Excia. Srª Dilma Rousseff; a Excia. Presidente do PRB Mulher Nacional, Deputada Rosângela Gomes/RJ; a Excia. Drª. Eleonora Menicucci de Oliveira, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; a Rede de Mulheres da Bahia, Excia. Drª Márcia Nunes Lisboa, juiza titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; SPM Municipal e Estadual e a Excia. Vice-prefeita de Salvador, Srª Célia Sacramento.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ERON VASCONCELOS

MOÇÃO Nº 15/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO em homenagem aos 96 anos de fundação da Academia de Letras da Bahia - ALB, que é a entidade literária máxima do estado da Bahia, sendo seu aniversário comemorado todo dia 07 DE MARÇO.

A Academia de Letras da Bahia, instituição cultural fundada em 7 de março de 1917, data escolhida não por acaso (mesmo dia e mês da fundação da Academia Brasílica dos Esquecidos, 7 de março de 1724), tem por objetivos o cultivo da língua e da literatura nacionais, a preservação da memória cultural baiana e o amparo e o estímulo às manifestações da mesma natureza, inclusive nas áreas das ciências e das artes.

Nascia então uma instituição voltada à preservação da memória cultural da cidade, um espaço que se apresenta como palco de discussões, debates, palestras, lançamentos de livros e encontros permanentes dos maiores expoentes da nossa cultura.

Dê-se conhecimento da presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Presidente da Academia de Letras da Bahia, Ilmo. Sr. Aramis Ribeiro Costa e a Excia. Vice-prefeita de Salvador, Srª Célia Sacramento.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2013.
ERON VASCONCELOS

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 7

MOÇÃO Nº 16/13

A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA,foi criada oficialmente em 17 de fevereiro de 1825 por meio de Decreto do Imperador D. Pedro I, no referido documento o Imperados determina que seja organizada um Corpo de Polícia na Cidade da Bahia nos termos seguintes:
"Sendo muito necessário para a tranqüilidade e segurança pública na Cidade da Bahia, a organização de um corpo, que sendo-lhe incumbido aqueles deveres de responder imediatamente pela sua conservação e estabilidade: Hei por bem: mandar organizar na Cidade da Bahia um Corpo de Polícia, pelo plano que com este baixa, assinado por João Vieira de Carvalho, do meu Conselho de Ministros e Secretários d´Estado dos Negócios da Guerra" .

E assim tem feito a Polícia Militar da Bahia durante seus 188 anos de existência prestando relevantes serviços a Nação e ao Estado baiano.

A história da Instituição é repleta de coragem, luta e bravura como ocorreu através de inserções para conter rebeliões de escravos na Revolta dos Malês; na defesa de nossas fronteiras,na Guerra do Paraguai; em expedições para manter a ordem na região das Lavras Diamantinas; na Campanha de Sergipe; na Guerra de Canudos; na Sabinada; na Revolução de 1930; na Revolta Comunista de 1935; nas campanhas contra o cangaço e tantas outras campanhas, expedições, insurreições, revoluções e guerras.
Mesmo pronta para atuar a qualquer momento em defesa do território pátrio, conforme preceitua dispositivo constitucional, a Polícia Militar da Bahia trava nos dias hodiernos, incansáveis batalhas para preservação da ordem pública, dos direitos do cidadão e do estado de direito, diuturnamente, seja nos centros urbanos ou nos mais longínquos torrões da caatinga. Mesmo onde a vista não alcança, existe um defensor da cidadania ostentando seu inconfundível uniforme bege, muitas vezes honrando-o com a própria vida, ou na esquina mais próxima auxiliando uma pessoa idosa a atravessar a faixa de pedestres.

Hoje, contando com uma legião de mais de 30.000 homens e mulheres distribuídos em todo Estado, a Polícia Militar da Bahia atua ostensiva e preventivamente desenvolvendo ações através de policiamento em seus diversos meios de atuação, quais sejam; á pé, policiamento de trânsito, radio patrulhamento, policiamento rodoviário, policiamento com cães, rondas táticas motorizadas, policiamento montado e combate a incêndios e sinistros dentre outras atividades.

O Homenageado ainda interage com a comunidade ouvindo os reclames do cidadão e desenvolvendo atividades sócio-culturais.

A Polícia Militar da Bahia cobre todo o Estado com uma imensa teia de segurança pública cuja estrutura orgânica é composta de 20 batalhões; 44 companhias; 6 unidades especializadas, assim designadas: Batalhão de Guardas; Batalhão de Choque; Esquadrão de Polícia Montada; Esquadrão de Motociclistas;Batalhão de Polícia Rodoviária;Companhia de Polícia Ambiental; Corpo de Bombeiros, além das Unidades Administrativas, Financeiras, de Logística e de Ensino, a qual mantém em pleno funcionamento escolas de Formação de Praças e a Academia de Polícia Militar, instituição de nível superior onde são oferecidos os cursos de Formação de Oficiais, Aperfeiçoamento, Atualização Administrativa, Instrutor de Educação Física, Informática, Feitos Investigatórios Gerente de Transporte e Metodologia do Ensino.

Uma Polícia Centenária e constituída de homens e mulheres que atuam com honra e bravura na defesa as nossa sociedade, levando ainda em consideração a preocupação com os anseios e aflições das comunidades e de seus habitantes, atuando sempre em busca da paz e do bem estar do cidadão baiano.

Antes o exposto é que proponho essa homenagem como uma demonstração de reconhecimento da nossa Capital a Polícia Militar da Bahia pelos seus 188 anos de incansável prestação de serviços a sociedade.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
GERALDO JUNIOR

MOÇÃO Nº 17/13

MOÇÃO DE APLAUSOS PELO ANIVERSÁRIO DE 64 ANOS DO PROGRAMA HORA DA BOA VONTADE.

Apresento a presente moção em homenagem ao Programa Hora da Boa Vontade, que completa no dia 04 de março de 2013, 64 anos no ar.

O programa homenageado teve início com o saudoso jornalista, radialista e poeta brasileiro Alziro Zarur (1914-1979), e revolucionou o radialismo nacional difundindo mensagens de Fé, Esperança e Solidariedade, confortando as Almas Sofredoras e Desamparados Materiais e Espirituais de toda sorte.

O referido programa lançou as primeiras sementes que originaram a Legião da Boa Vontade, com o objetivo nobre de trabalhar incessantemente pela construção de uma sociedade justa e fraterna, o lema do programa inclusive era o mesmo que ainda norteia as ações solidárias da LBV atualmente: "Por um Brasil melhor e uma Humanidade mais feliz".

O programa inicialmente era veiculado pela Rádio Globo no Rio de Janeiro, e atualmente é transmitido pela Rádio Cristal, AM 1350.

Por ser o primeiro programa do gênero no Brasil e pela preocupação do mesmo com os cidadãos, e que venho propor a presente moção.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
GERALDO JUNIOR

MOÇÃO Nº 18/13

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na ata de seus trabalhos **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em comemoração ao aniversário de **111 anos** da **Igreja Batista Filadélfia**, que ocorrerá no dia 09 de março de 2013.

A Igreja Batista Filadélfia, localizada no populoso bairro da Caixa D'água, neste município, foi fundada no ano de 1902 por um grupo composto por 21 pessoas, tendo sido inicialmente fundada com o nome de Igreja Batista da Cruz do Cosme. Posteriormente, em 22 de junho de 1907, toma parte da 1ª Assembléia da Convenção Batista Brasileira, passando a integrar o segmento Batista no nosso país.

Passados alguns anos, seu nome é alterado para o atual, que significa "amor fraternal". A fraternidade de Filadélfia tem sido demonstrada e comprovada através destes 109 anos de existência e sem nada pedir em troca. Se ela fosse reunir no seu culto de gratidão todos os ex-seminaristas que ela os recomendou, e muitos por ela mantidos, que hoje são bacharéis, mestres e doutores em teologia, exercendo seus ministérios na Bahia, no Brasil e fora dele, certamente impressionaria a todos, pela quantidade expressiva.

Durante a sua existência, a Igreja Batista Filadélfia tem participado ativamente dos programas da denominação, seja no âmbito convencional ou de missões nos vários setores. Além disso, preocupada com as questões sociais, sobretudo em razão da carência de serviços públicos na localidade onde está instalada, a mesma tem voltado as suas atenções para suprir tais necessidades. Através do seu Centro Comunitário, do Curso Pré-Vestibular e da Creche Comunitária tem buscado abençoar muitas pessoas, contribuindo dessa forma para a emancipação desses usuários, moradores de Salvador, além de pregar continuamente a Palavra de Deus.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
HEBER SANTANA

Tornar ciente:

Pastor Jorge de Oliveira Bezerra
Igreja Batista Filadélfia, Rua Saldanha Marinho, nº. 113, Caixa D'água, Salvador-BA. CEP: 40320-065.

Pastor Edvar Gimenes de Oliveira
Convenção Batista Baiana, Rua Félix Mendes, nº. 12, Garcia, Salvador-BA. CEP: 40100-020.

Bel. Gean Souto
Associação Batista do Salvador, Rua Félix Mendes, nº. 12, Garcia, Salvador-BA. CEP: 40100-020.

MOÇÃO Nº 19/13

Apresentamos Moção de Pesar pelo falecimento de Hugo Chávez, presidente da Venezuela, destacado revolucionário que perdeu, ontem, aos 58 anos, a batalha contra o câncer.

Tenente-coronel da reserva, Hugo Chávez foi eleito pela primeira vez em 1998, presidente da Venezuela. A sua vitória inaugurou um ciclo político progressista na América Latina. O líder criou o bolivarianismo, ideologia patriótica, antineoliberal e anti-imperialista, baseada em princípios "revolucionários, sociais, humanistas e igualitários", segundo sua própria definição. Retirou centenas de milhares de cidadãos da miséria, dando a eles dignidade com o acesso à saúde, educação, emprego e moradia.

Esse projeto prossegue propiciando a vários países e povos da região, democracia, desenvolvimento soberano, sensível melhora da qualidade de vida dos trabalhadores e, ainda, o avanço da integração solidária entre as nações. Chávez, além de dedicar o melhor de si pelo desenvolvimento de seu país e pelo bem-estar de seu povo, foi um intrépido entusiasta desse processo de integração, tanto com a Alba (Aliança Bolivariana para as Américas) quanto com o Mercosul.

Chávez foi um adversário ferrenho do imperialismo e defensor da amizade e da cooperação entre os povos. Para o seu país ele representa o líder de um processo revolucionário que em

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 8

pouco mais de uma década libertou a Venezuela da espoliação estrangeira , colocando a grande riqueza do país, o petróleo, a serviço do desenvolvimento da nação.

Grande expressão da democracia instalada por Chávez é a Constituição Bolivariana, elaborada por uma Assembleia Constituinte livremente eleita. Constituição democrática e avançada que, inclusive, indica os rumos da construção do socialismo naquele país.

Externamos nossos sentimentos à pátria Venezuelana pela perda desta grande liderança patriótica, democrática e socialista. "Mas, ao mesmo tempo, temos a convicção de que morreu o revolucionário, porém sua grande obra, a revolução bolivariana, terá continuidade! Seguirá conduzida pelas lideranças leais ao legado do presidente Chávez, apoiada no povo e nas forças políticas avançadas do país e contará com a efetiva solidariedade das forças progressistas das Américas, entre as quais o Partido Comunista do Brasil, que sempre apoiou Chávez e o povo venezuelano na sua épica jornada libertária".

Por todo o exposto é que apresentamos essa Moção de Pesar ao falecimento de Hugo Chávez, nos solidarizando a toda Venezuela e a todos aqueles que lutam pelo ideal socialista e que se sentem, hoje, abatidos por sua perda.

"Para cada companheiro tombado, nem um minuto de silêncio, mas uma vida inteira de luta".

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

13ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 12 DE MARÇO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PPS**	**05′**
4	**PMN**	**05′**
5	**DEM**	**05′**
6	**PR**	**05′**
7	**PT**	**15′**
8	**PTN**	**10′**
9	**PMDB**	**10′**
10	**PCdoB**	**10′**
11	**PP**	**10′**
12	**PSL**	**10′**
13	**PSD**	**10′**
14	**PTB**	**05′**

EXPEDIENTE

11ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 06 de março de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 122/13

Estabelece benefícios a empresa privada que preencher até cinco por cento de seus cargos com pessoas recém-formadas, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, nos cursos de graduação e de ensino técnico profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A empresa privada que preencher até cinco por cento de seus cargos com pessoas recém-formadas, na faixa etária dos 15 aos 29 anos, nos cursos de graduação e de ensino técnico profissional, terá os seguintes benefícios;

I - prioridade no acesso a recursos dos programas oficiais de crédito;

II - pagamento de juros diferenciados, de valor inferior ao ofertado às demais empresas, sobre operações oficiais de crédito contratadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICATIVA

Hoje temos um alto índice de pessoas que ingressam nas universidades e nas escolas de ensino técnico profissional em nosso país. Contudo, a formação profissional não garante o acesso ao mercado de trabalho.

As empresas requerem experiência profissional como requisito para contratação dos portadores de diploma superior.

O mesmo ocorre com o ensino técnico profissionalizante, apesar de constituir modalidade de ensino vocacional direcionado à célere integração do aluno ao campo de trabalho. A falta de experiência profissional apresentada acaba por frustrar o objetivo desta modalidade de ensino.

Existem várias ações governamentais que fomentam o acesso da população à educação. Mas não há incentivos e mecanismos advindos do poder público para inserir os recém-formados no campo de trabalho.

Dessa forma, para viabilizar o acesso dos portadores de diploma de ensino técnico profissionalizante e de ensino superior ao mercado de trabalho, apresentamos a presente Proposição, que tem por objetivo estimular a contratação dessas pessoas por empresas privadas.

Sugerimos a essas empresas dois incentivos. São eles:

O primeiro trata-se de assegurar às empresas prioridade na obtenção de recursos dos programas oficiais de crédito.

O segundo estabelece que os juros pagos por empresas que contratarem operações oficiais de crédito sejam em um percentual inferior àqueles pagos pelas demais empresas que não aderirem ao programa.

Cremos ser necessário estimular empresas privadas a efetuar contratações dos recém-formados, pois constituem uma numerosa parcela da população que, apesar de possuírem capacitação profissional, não conseguem ingressar no mercado.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 123/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de advertência quanto à exploração sexual e maus-tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, nos jornais que circulam no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os jornais que circulam no Município de Salvador, que tragam em seus classificados anúncios de acompanhantes e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar advertência quanto à exploração sexual e maus-tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos.

Parágrafo único - A advertência de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a seguinte

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 9

frase: "EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME."

Art. 2º - A advertência de que trata o artigo 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:
I - nas páginas dos classificados, com destaque;
II - em caixa alta;
III - com tamanho mínimo de 4cm x 2,5cm.

Art. 3º - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com a cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais. Nesse diapasão, o jovem é entendido como sendo ator importante no cenário social.

Inserido nesse contexto, surgem fenômenos sociais que influenciam no bom desenvolvimento dos jovens. Atos de violência sexual, abuso, exploração, maus-tratos (físicos ou psicológicos), trabalho escravo, negligência, mendicância, tráfico de pessoas, abandono e todas as formas de omissão constituem crime e devem ser denunciadas.

Os direitos fundamentais necessitam de proteção. É uma prioridade absoluta e compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade, conforme determina a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude.

Uma das modalidades de exploração sexual é através do tráfico de pessoas. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem como finalidade estabelecer os princípios e ações para a prevenção e eliminação dessa prática, considerada crime pelo Brasil.

A responsabilidade também é conjunta, entre o Estado e a sociedade, e é nesse espírito que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual precisa ser combatido como forma de fomento para futuras propostas de prevenção em outras nações.

É nesse sentido que proponho a obrigatoriedade de **publicação de advertência** quanto à exploração sexual e maus tratos contra jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, nos jornais que circulam no município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 124/13

Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Trânsito no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Comunitário de Trânsito no município de Salvador, integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Trânsito tem como função precípua auxiliar na regulamentação e sugerir melhorias para o trânsito da cidade.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Comunitário de Trânsito, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas em regulamento local:

I – defender direitos e cobrar o cumprimento de deveres relacionados ao trânsito;
II – colaborar, opinar e solicitar esclarecimentos em matéria que diga respeito ao trânsito;
III – realizar seminários, palestras e pesquisas de opinião que contribuam para a resolução de problemas relacionados ao trânsito;
IV – promover campanhas de educação de trânsito;
V – colaborar com a criação e a manutenção de cursos profissionalizantes, ligados ao trânsito.

Parágrafo único: O Conselho Comunitário de Trânsito vincula-se ao órgão ou à entidade executiva de trânsito do município, devendo dele participar, na medida do possível e sempre em caráter voluntário e não-remunerado, representantes de outros órgãos e instituições públicas, representantes de associações civis dedicadas à melhoria do trânsito, pessoas físicas com notório saber em matéria de trânsito, representantes de associações de moradores e representantes de sindicatos patronais e de trabalhadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

JUSTIFICAIVA

É o próprio Código de Trânsito Brasileiro que estatui: o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos. Nada mais natural, portanto, que a população seja chamada a contribuir para a garantia de um direito cuja defesa não depende apenas da ação das autoridades, mas também de sua própria conscientização, em face dos perigos inerentes à circulação de veículos, pedestres e animais no meio urbano.

Por mais bem preparadas que sejam as pessoas que atuam nos órgãos de trânsito municipais, é inegável que têm muito a ganhar em experiência e informação se puderem contar com a ajuda e com as críticas dos cidadãos que se interessam pelo destino do trânsito em sua cidade.

De outra parte, a instituição desse verdadeiro canal de comunicação do povo com a administração pública – o Conselho Comunitário de Trânsito – é uma espécie de chamamento à participação popular na definição de políticas e de estratégias de condução do trânsito local, algo que pode impregnar de legitimidade social a maioria das ações levadas a cabo pelas autoridades de trânsito.

Por todos os ângulos que se olha, a medida parece ser conveniente. A criação do Conselho Comunitário de Trânsito, por exemplo, não exigirá do município mais dispêndios com o funcionalismo público; em verdade, o Conselho atuará mediante a participação voluntária e não-remunerada de seus integrantes. Outro aspecto que deve ser salientado é o seguinte: o Conselho tem o condão de funcionar, adicionalmente, como fórum de discussão para os órgãos governamentais cujas atividades têm repercussão no trânsito. Com efeito, muitas vezes – e isso é fato – a ausência de um espaço institucionalizado para a harmonização de atividades e de políticas entre os diversos agentes de governo tornam caóticas, aos olhos do povo, as intervenções do poder público.

Por fim, mas não menos importante, é o ânimo democrático que move a ideia da criação dos conselhos comunitários. É evidente que a democracia representativa, nos moldes tradicionais, permanece indispensável, mas a instituição de meios que facilitem o contato da população com aqueles escolhidos para administrar o município apenas engrandece e torna mais palpável aquele primeiro lema constitucional: "todo poder emana do povo".

Feitas essas considerações, contamos com o apoio da Casa a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 125/13

Dispõe sobre o projeto Papa-Pilhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído em Salvador o projeto Papa-Pilhas.

Art. 2º - Ficam as empresas, no município de Salvador, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigadas a instalarem coletores de lixo eletrônico, papa-pilhas.

§1º - Entende-se por aparelhos eletrônicos de pequeno porte as pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores.

§2º - Ficam eximidas da obrigação da instalação dos coletores as empresas com instalações inferiores a 20m² de área total de suas dependências.

§3º - os coletores de lixo eletrônico, papa-pilhas, deverão ter medidas mínimas de 32cm de largura por 50cm de altura.

Art. 3º - Os coletores deverão ser instalados em locais visíveis, de preferência próximo ao balcão de venda desses aparelhos.

Art. 4º - As empresas terão o prazo de 30 dias para a instalação dos coletores.

Art. 5º - Ficam as empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigadas e darem destinação correta a esses resíduos, lixo eletrônico, junto aos seus fabricantes

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 10

e/ou fornecedores.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer um dos artigos anteriores, por parte das empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, no município de Salvador, implicará nas seguintes penalidades:
I – primeira infração, uma advertência;
II – segunda infração, multa pecuniária;
III – terceira infração, multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV – quarta infração, cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Art. 225 – Constituição federal 1988.

O Papa-Pilhas é um projeto que recolherá e reciclará pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores. Os postos de coletas serão instalados nas empresas, no município de Salvador, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte. Estarão à disposição de toda a sociedade.

Com esse programa, quero conscientizar as pessoas sobre a importância do assunto e contribuir com a adequada destinação desses materiais, cujos resíduos tóxicos trazem riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Quando depositados em lixões e aterros sanitários, esses resíduos, que levam séculos para se decompor, podem vazar e contaminar os lençóis freáticos, o solo e os rios, causando danos às pessoas e à biodiversidade.

Para citar como um bom exemplo, o Banco Santander tem um programa parecido. Desde que foi criado, em 2006, mais de 760 toneladas de materiais foram recolhidos e reciclados. O Santander é responsável pelo processo de coleta, transporte e reciclagem.

Portanto, a Câmara Municipal de Salvador, bem como a prefeitura, não podem mais ser permissivos com essa prática dolosa e comum, onde quem acaba prejudicado é o meio ambiente e a população soteropolitana. Peço aos meus pares a ajuda na aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 126/13

Denomina Praça Jorge Amado um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Jorge Amado" um logradouro público desta cidade, localizado entre a Rua das Araras e a Av. Jorge Amado, no bairro do Imbuí.
.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição para denominar Praça Jorge Amado um logradouro público desta Cidade, localizado entre a Rua das Araras e a Av. Jorge Amado, no bairro do Imbuí.

Na verdade, esta Proposição tem por objetivo maior prestar também justa homenagem a esse ilustre baiano, Jorge Leal Amado de Faria, sendo na sua trajetória um dos mais famosos e traduzidos escritores brasileiros de todos os tempos.

Além disso, com a construção dessa nova praça de alimentação e entretenimento no local onde corria a céu aberto o "Canal do Imbuí", assim mais popularmente conhecido naquele bairro, a sua comunidade passou a viver com mais qualidade de vida, pois o equipamento público tem servido de distração e lazer para todos que ali residem, além de ter acabado com o problema crônico do canal aberto.

Autor mais adaptado da televisão brasileira com verdadeiros sucessos. A obra literária de Jorge Amado conheceu inúmeras adaptações para cinema, teatro e televisão. Seus livros foram traduzidos em 55 países, em 49 idiomas, existindo também exemplares em braille e em fitas gravadas para cegos.

Foi jornalista, e envolveu-se com a política ideológica, tornando-se comunista, como muitos de sua geração. São temas constantes em suas obras os problemas e injustiças sociais, o folclore, a política, crenças e tradições, e a sensualidade do povo brasileiro, contribuindo assim para a divulgação deste aspecto do mesmo.

Sua obra é umas das mais significativas da moderna ficção brasileira, com 49 livros, propondo uma literatura voltada para as raízes nacionais. Em 1945, foi eleito deputado federal pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), o que lhe rendeu fortes pressões políticas. Como deputado, foi o autor da emenda que garantiu a liberdade religiosa, viu o sofrimento dos que seguiam os cultos vindos da bela África, no Ceará viu protestantes saqueados por fanáticos com uma cruz à frente, então correu atrás de assinaturas até conseguir a aprovação da sua emenda, e desde então a liberdade religiosa tornou-se lei. Também foi autor da emenda que garantia direitos autorais. Por outro lado, votou (com o PCB) a favor da emenda nº 3.165, do deputado carioca Miguel Couto Filho, emenda que proibia a entrada no País de imigrantes japoneses de qualquer idade e de qualquer procedência. Foi casado com Zélia Gattai, também escritora, que o sucedeu na Academia Brasileira de Letras. Teve três filhos: João Jorge, sociólogo, Paloma, e Eulália.

Viveu exilado na Argentina e no Uruguai (1941 a 1942), em Paris (1948 a 1950) e em Praga (1951 a 1952). Escritor profissional, viveu exclusivamente dos direitos autorais dos seus livros.

Por tudo isso, além da Avenida Jorge Amado que corta o bairro do imbuí, não existe melhor homenagem a ser feita a quem tanto levou o nome da Bahia para o mundo.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a homenagem ora proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE LEI Nº 127/13

Dispõe sobre critérios adicionais para a concessão de Alvará de Construção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A concessão do Alvará de Construção para novas obras, além do atendimento das demais exigências constantes da legislação municipal, ficará condicionada à obtenção, por parte do empreendedor interessado, do Certificado de Baixa de Construção e Habite-se para obras anteriormente licenciadas em nome desse empreendedor, cujo prazo de entrega contratual ainda não tenha sido cumprido.

Parágrafo único - Para fins desta Lei entende-se como empreendedor a empresa construtora, o grupo ou o consórcio empresarial responsável pelo empreendimento, bem como os proprietários e sócios dessas empresas.

Art. 2º - Para fins desta Lei será caracterizado como descumprimento do prazo de entrega contratual o atraso superior a 30 (trinta) dias a partir da data estabelecida na obrigação assumida em contrato entre empreendedor e o adquirente.

§ 1º - No caso de edificações com unidades em condomínio, será caracterizado o descumprimento no prazo de entrega contratual quando houver descumprimento do prazo de entrega estabelecido em contrato no equivalente a pelo menos 20% da área total do empreendimento, incluindo as áreas de uso comum.

§ 2º - No caso de contrato que preveja prazo de tolerância, este será considerado pelo Executivo até o limite de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Para efeito de contagem do prazo limite para análise da concessão do alvará de nova

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 11

edificação, será analisado no contrato de promessa de compra e venda do empreendimento já lançado ou em construção pelo solicitante, que o atraso não poderá superar, em qualquer circunstância, o limite de 120 (cento e vinte) dias a contar do prazo de entrega, incluindo-se nessa contagem o período contratual previsto para tolerância.

§ 4° **-** Não será caracterizado o descumprimento no prazo de entrega contratual nos casos em que o empreendedor comprove a necessidade de extensão do prazo de entrega do empreendimento em decorrência de caso fortuito, força maior, bem como situação legal ou imprevisível que tenha prejudicado o andamento previsto para as obras.

§ 5° - Na situação prevista no inciso I do § 4° deste artigo, o empreendedor deverá comprovar nexo causal que justifique o prazo de atraso na entrega do empreendimento.

Art. 3° - Juntamente com a apresentação do pedido de concessão do Alvará de Construção, o empreendedor interessado deverá protocolar junto ao Executivo:

I - Certidão Negativa de Violação de Direitos do Consumidor, obtida junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, que demonstre a inexistência de reclamações fundadas e relevantes a respeito do descumprimento de prazo de entrega contratual nos outros empreendimentos sob responsabilidade do mesmo empreendedor;

II - contrato social e alterações contratuais que tratem da composição societária da empresa empreendedora dos últimos 5 (cinco) anos;

III - comprovante de protocolo junto ao PROCON dos documentos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 4° - Mediante análise do caso concreto, havendo justificativa fundamentada pelo atraso e estando a construtora em dia com o pagamento de multa de 1% do valor atualizado da unidade aos adquirentes, poderá vir a ser concedida certidão do PROCON municipal de maneira a viabilizar que o órgão competente do município forneça o Alvará de Construção.

Art. 5° - Não se aplicará o disposto nesta Lei ao empreendedor responsável por obra com atraso em relação ao prazo de entrega contratual nos casos em que o empreendedor efetue depósito de caução, em dinheiro, do valor correspondente à parte do empreendimento que seja considerada inconclusa, acrescido de 10% (dez por cento).

§ 1° - O valor correspondente à parte do empreendimento considerada inconclusa será calculado com base no valor do Custo Unitário Básico por metro quadrado – CUB/m², segundo a categoria e o padrão de acabamento do empreendimento, multiplicado pela área da construção conforme critérios da Norma Brasileira – NBR 12.721/06 – da Associação Brasileira de Normas – ABNT.

§ 2° - A quantia a que se refere o *caput* desde artigo representa a garantia de que a obra será concluída, e ficará depositada em conta bancária cujo acesso por parte do empreendedor será bloqueado até que todas as unidades do respectivo empreendimento sejam entregues.

§ 3° - Para fins do depósito a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser aceita caução bancária prestada por entidade financeira de porte nacional, desde que ampla, irrevogável e irrestrita, de maneira a representar garantia aos adquirentes a qualquer momento, sem quaisquer restrições ou limite de tempo.

4° - Fica vedada a apresentação de qualquer outra garantia que não em moeda corrente.

Art. 6° - O descumprimento do previsto nesta Lei sujeita os infratores, conforme cada caso, às seguintes penalidades:

I - no caso em que se comprove que a obra esteja sendo realizada por empreendedor que esteja descumprindo prazo de entrega contratual de outra obra, haverá embargo da obra e aplicação de multa com valor equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato de promessa de compra e venda do empreendimento, podendo ser graduada conforme o volume de unidades negociadas;

II - na situação prevista no inciso I do *caput* deste artigo, caso se comprove que o empreendedor ao qual se concedeu o Alvará de Construção não é de fato o empreendedor que realiza a obra, haverá aplicação de multa com valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do empreendimento ao empreendedor solicitante do Alvará e também ao empreendedor executor da obra;

III - no caso em que se comprove que o Alvará de Construção tenha sido obtido por terceiro, como forma de viabilizar o lançamento de empreendimento ainda a ser construído por empreendedor que esteja descumprindo prazo de entrega contratual de outra obra, haverá cassação imediata do Alvará de Construção concedido;

IV - no caso de promoção de publicidade e lançamento de novo empreendimento sem a obtenção do Alvará de Construção, haverá aplicação de multa ao empreendedor com valor equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato de promessa de compra e venda do empreendimento.

Parágrafo único. O Executivo, por meio de regulamento, poderá determinar penalidades adicionais para infrações não previstas expressamente nesta Lei.

Art. 7° - O empreendedor fornecerá ao Poder Público as informações e os documentos necessários à apuração da atitude legal, de maneira a possibilitar a apuração das transações relacionadas com o empreendimento.

Parágrafo único - O não-fornecimento, ou o fornecimento incompleto, das informações e dos documentos de que trata o *caput* deste artigo, enseja a aplicação de multa com valor equivalente a até 30% (vinte por cento) do valor do empreendimento.

Art. 8° - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Atrasos na entrega de casas e apartamentos comprados na planta estão se tornando cada vez mais comuns. "Isso pode ser apontado como resposta direta ao crescimento exponencial da demanda imobiliária somada à desorganização de muitas construtoras, que alegam falta mão-de-obra e de material de construção ou ainda colocam a culpa na demora do poder público para obtenção do 'habite-se'".

O certo é que muitas empresas não conseguem concluir a obra no prazo previsto, e o resultado disso são transtornos variados, frustração e prejuízos para os consumidores, que muitas vezes, estão conquistando o sonho da casa própria, e que, como vem ocorrendo sistematicamente, se vêem obrigados a terem seu sonho postergado, tendo que arcar com inúmeros prejuízos, como pagar aluguel, até que seu imóvel seja de fato entregue.

Ademais, as construtoras são, como não deveria deixar de ser, responsáveis diretas pelo risco de seus negócios, e os adquirentes de imóveis não podem ser penalizados pelos atrasos sem uma justificativa e comprovação no mínimo razoável.

Por isso, é essencial que, sobre estas empresas que descumprem a promessa de conclusão da obra, sejam aplicadas sanções legais, que as impossibilitem de continuar a descumprir os contratos firmados com os seus consumidores.

O Município de Salvador vem enfrentando inúmeras situações de descumprimento de contratos de conclusão de obras, sendo obrigação desta Casa legislativa proteger os nossos munícipes, evitando que estes se afileirem no Poder Judiciário para buscar a devida reparação.

Oportunamente, chama atenção para o fato de que projeto semelhante a este já foi aprovado em outras capitais brasileiras, como Belo Horizonte, fazendo-se, pois, necessário que Salvador se alinhe à tendência de maior rigor nas relações com as construtoras/incorporadoras, que, em regra, não cumprem os prazos contratuais, resultando em flagrante prejuízo e desrespeito para com os destinatários do serviço.

Por essas razões solicito apoio aos demais Edis pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 128/13

Fica instituído o Dia Municipal do Pescador e Aquicultor no município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Pescador e Aquicultor no município de Salvador.

Parágrafo Único. O Dia Municipal do Pescador e Aquicultor no município de Salvador será comemorado sempre no dia 29 de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 12

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Pescador e Aquicultor na cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da cidade de Salvador.

O Dia Municipal do Pescador e Aquicultor visa ao reconhecimento da importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 129/13

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o doador de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos isento do pagamento de taxas de inscrição nos Concursos Públicos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Salvador.

§ 1º - Para fazer jus à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, medula óssea ou de órgãos e tecidos.

§ 2º - No caso de doador de sangue, as doações deverão ocorrer pelo menos 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Equipara-se a doador de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos para efeitos desta Lei, a pessoa que integre alguma Associação de Doadores que possua utilidade pública municipal, e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta a doação.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei somente a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos promovidos a órgãos oficiais, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais que realizarem Concurso Público deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue e de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

§ 1º - Para o caso do doador de sangue, o documento previsto por este artigo deverá discriminar a quantidade de doações realizadas e as datas em que ocorreram.

§ 2º - A comprovação da hipótese prevista pelo § 3º do art. 1º, será efetuada mediante documento específico firmado pela Associação de Doadores, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Todavia, sabemos que a necessidade de tais doações é grande em todo o País, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas.

É de conhecimento de todos o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades. Nesse sentido, entendemos que com esta Proposição poderemos dar mais oportunidades de vida a quem tanto precisa da doação.

Além disso, sabemos também que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas no mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicarem ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame. Nesse sentido, acreditamos que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas.

Não se trata de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

Dessa forma, ciente de que esta Proposição poderá colaborar para a saúde pública do nosso município, sobretudo para o aumento da doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, pedimos o apoio dos nobres colegas vereadores ao referido projeto.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 130/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Bem Viver – ACBV é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de setembro de 2007, localizada na rua Alto da Boa Vista, 370, São Cristóvão – CEP 41500-260, situada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e tem como finalidade promover o ensino as crianças carentes através da educação infantil.

Assim como em muitas outras comunidades carentes, as famílias do bairro de São Cristovão possuem crianças oriundas de lares desestruturadas, cujos pais, em sua maioria, são jovens que, mesmo em idade escolar, encontram-se fora da escola e também desempregados.

A ACBV é uma associação com referência na comunidade de São Cristovão pelo seu comprometimento com a estruturação das famílias, permitindo sua integração na sociedade através do acesso à educação e evitando que as crianças se envolvam em situação de risco.

Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Associação Comunitária Bem Viver:

Proporcionar às crianças atividades pedagógicas a fim de evitar sua exposição a situações de risco;

Orientar os pais dos alunos sobre a importância da educação doméstica e escolar;

Disponibilizar serviços médicos, psicólogos e apoio familiar;

Disponibilizar espaços de cidadania, como educação, cultura, arte e lazer;

Desenvolvimento da comunidade como um todo, uma vez que não atuará somente como beneficiadora das crianças, mas se estenderá também ao âmbito da família;

Orientação dos pais dos alunos sobre a importância da educação doméstica e escolar;

Para que as atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de orga-

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 13

nizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da lei de utilidade pública municipal.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 131/13

Dispõe sobre a proibição da venda, reprodução e criação de animais em pet shop no município de Salvador, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda, reprodução e criação de animais em pet shop no município de Salvador.

§ 1º - A reprodução, criação e venda de animais no Município de Salvador é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

§ 2º - A reprodução de animais destinados ao comércio só poderá ser realizada por estabelecimentos regulamente registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

§3º - Os estabelecimentos autorizados à venda são:

I – Canis;
II – Gatis
III – Criatórios específicos para outras espécies como porquinho da índia, hamster, chinchila, gerbil, entre outros.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais no município de Salvador, destinados a venda, criação ou reprodução animal, como canis, gatis e criatórios específicos de cada espécie, só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento e viabilidade de localização expedida pelo órgão municipal competente.

§ 1º - A licença ou alvará de funcionamento e viabilidade de localização expedidos pelo órgão municipal competente estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS, na Confederação Brasileira de Cinofilia.

§ 2º - Os estabelecimentos, independente da destinação venda, criação ou reprodução animal, deverão estar atentos ao bem-estar, na qual nada mais é do que:

I - a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais;

II – permitir que o animal esteja livre de fome, sede e de nutrição deficiente;

III – não permitir o desconforto, a dor, lesões e doenças, medo e estresse;

IV – garantir que o animal expresse seu comportamento natural ou normal.

Art.3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos destinados a venda, criação ou reprodução, por exemplo, canis e gatis devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento e da taxa porventura devidas.

§ 1º - Os canis, gatis e estabelecimentos específicos de cada raça que, na data da publicação da presente lei, já possuam autorização de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Salvador ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Todo canil, gatil e os estabelecimentos de cada espécie devem possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 4º - A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se- á após requerido o cadastramento no CMVS e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial da Cidade,o número do respectivo cadastro.

§ 1º - A publicação referida no *caput* deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

§ 2º A publicação de que trata o *caput* deste artigo dispensa a emissão de qualquer outro documento para a comprovação do cadastramento perante o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS de estabelecimentos ou de equipamentos de interesse da saúde.

Art. 5º - Os responsáveis pelos canis, gatis e demais criatórios devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando ao cadastramento no CMVS, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta
Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta
Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do médico-veterinário responsável técnico pelo canil, gatil e demais criatórios;

VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis, gatis e demais), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX - outros eventuais documentos definidos em portaria para situações específicas.

§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 6º - Os estabelecimentos cadastrados no CMVS devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel de espécie ou raça, razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável pela coordenação da vigilância em saúde, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário próprio;

II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

III - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico; e
IV - alteração do contrato social.

Art. 7º. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial da Cidade.

Art. 8º. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento no CMVS, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 14

§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos nos artigos desta presente lei.

Art. 9º - Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável poderá proceder vistoria sanitária no estabelecimento.

Art. 10º - Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
III - multa de determinada pelo órgão competente;
IV - apreensão de animais ou plantel;
V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
VIII - proibição de propaganda;
IX - cassação da licença de funcionamento;
X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
XI - fechamento administrativo.

§ 1º - Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

a)reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos nos artigos desta lei;

b) encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de demais animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

§ 2º As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 11º - O objetivo desta lei é descaracterizarmos os animais como produto ou mercadoria, de modo, que são seres vivos e merecem ser tratados como tal.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dia da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Atualmente muitas pessoas ainda compram animais como se estes fossem um simples objeto, e assim os tratam quando os abandonam nas ruas sem se preocupar com o animal e com a saúde publica.

Esse tratamento de coisa, objeto que os animais sofrem não é muito diferente com os pets shops que, em sua maioria, não comportam instalações adequadas para a reprodução e exposição de animais, pois são pequenas, úmidas, impedindo a movimentação e locomoção dos animais, além da proximidade da alimentação e água, com os dejetos (fezes e urina).

É comum encontrar nesses estabelecimentos animais que reproduzem sem intervalos entre uma parição e outra estão subnutridos, humilhados e subjugados, tratados como escravos, em extrema condição de maus tratos, sendo assim, vistos como verdadeiras "fábricas de filhotes". Essas ações é muito comum devido faltar o acompanhamento de profissional, havendo ainda a possibilidade de reprodução consanguínea,"In breding", favorecendo o nascimento de filhotes com deformidades genéticas,com doenças consanguíneas e congênitas, pelo manejo inadequado dos animais,colocando em risco a saúde da prole.

Todos os animais merecem respeito e, portanto devem se reproduzir em ambientes adequados, com higiene, tranquilidade e alimentação adequada, sob supervisão constante de profissionais e responsáveis.

É de interesse público para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 132/13

Dispõe sobre a proibição do uso de pipas com Linha cortante em áreas públicas e comuns.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, no Município de Salvador.

Parágrafo Único. Cabe aos integrantes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concomitante dos agentes de fiscalização municipal e guardas municipais, zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 2º - As autoridades encarregadas deverão lavrar boletim de ocorrência destinado à Secretaria Municipal da Fazenda, sujeitando o infrator ou seu responsável à cominação de multa, fixada no valor de R$ 70,00 (setenta reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais), observada a correção monetária por índice oficial. E ainda, apreender o material.

§1º - O valor da multa, observados os limites mínimo e máximo especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau da ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

I – infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações – Multa de R$ 70,00 (setenta reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% (cinquenta por cento) a titulo de agravante;

II – infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características do inciso I – multa de R$ 70,00 (setenta reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 25% (vinte e cinco por cento) a titulo de agravante.

§2º - A forma de arrecadação da multa será definida por Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, sendo os valores arrecadados destinados ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 4º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de registrarem, com o uso de cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 5º - Está lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A ocorrência de violência envolvendo a prática de soltar pipas é muito comum, tendo como resultado dessa brincadeira constantes e graves acidentes à população. Várias pessoas, inclusive crianças, foram vítimas de acidentes desse tipo. Podemos verificar de simples arranhões a casos sérios de cortes de córneas e até decapitação. Um condutor de bicicleta ou motocicleta poderá perder o equilíbrio ao tentar desviar-se da linha da pipa e cair, podendo ter como consequência traumatismo craniano, o que pode levar à morte.

Desta forma, a presente iniciativa se faz necessária como medida de prevenção, uma vez que a saúde da população, principalmente dos jovens, exige um posicionamento determinado,

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 15

concreto e imediato de todos os governos e, também, da sociedade.

Sendo assim, muito justa esta proposição que visa o cuidado com a saúde e a vida da população.

Sala de Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 133/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 10% (dez por cento) da mão-de-obra do sexo feminino na construção civil e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as empresas de construção civil que atuam ou venham a atuar no Município de Salvador obrigadas a disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas existentes em seu quadro de funcionários, exclusivamente, para a contratação de trabalhadores do sexo feminino.

Parágrafo Único. Este percentual também deverá ser aplicado aos Programas de Construção Civil de Iniciativa do Poder Público Municipal, com recursos provenientes de receitas próprias ou quando se tratar de convênios celebrados com outras esferas do governo.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA:

A discriminação em relação à contratação da mão-de-obra feminina por parte das empresas da construção civil está patente, não só nos anúncios, mas também é observado em seus canteiros de obras, não obstante as ações de entidades e movimentos sociais que lutam pela igualdade dos direitos e oportunidades entre os sexos.

Desta forma, cabe a nós legisladores buscarmos alternativas que visem a promover normas de respeito e igualdade entre homens e mulheres e contribuir para que sejam dadas as condições e oportunidades de forma que ninguém possa ser discriminado quando da busca de oportunidade de trabalho.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso I, dispõe que homens e mulheres são iguais nos direitos e obrigações, sendo assim, ninguém, deve ser discriminada por cor, sexo, formação política ou religiosa, etc.

Então, cabe ao Poder regulamentar e garantir o acesso as oportunidades de emprego, oferecendo a todas as igualdades de direito e obrigações, sem discriminação.

Tendo em vista, a discriminação existente, principalmente nas empresas da construção civil em relação a absorver mão-de-obra feminina nos seus canteiros de obras, se constituindo desta forma em um claro processo desigualdades de oportunidades e consciente da necessidade e do papel que a mulher exerce em nossa sociedade é que apresento a esta Casa para apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei, visa obrigar as empresas de construção civil a reservarem um percentual da mão de obra para trabalhadores do sexo feminino, de forma que ofereça oportunidades ao acesso ao emprego.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 134/13

Dispõe sobre tornar a contratação obrigatória de "Pessoas em Situação de Rua", pelas Empresas de Construção Civil, que atuem ou que venham a atuar no Município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As Empresas de Construção Civil, que possuam 40 ou mais empregados serão obrigadas a contratar, um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) de "Pessoas em Situação de Rua", para integrar o seu quadro de funcionários.

Art. 2º - As "Pessoas em Situação de Rua" a que se refere esta lei deverão ser oriundas de programas sociais, desenvolvidos pelo Município do Salvador, através da SEMPS - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, que terá a responsabilidade de providenciar os documentos que lhe forem necessários, bem como, capacitá-los e treiná-los para atendimentos das demandas das Empresas Contratantes.

Art. 3º - A SEMPS - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, será responsável de efetuar o cadastramento das "Pessoas em Situação de Rua" que concluíram o treinamento de capacitação no ramo da construção civil juntamente ao SIMM – Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra, sendo que estes cadastros ficarão a disposição das Empresas de Construção Civil para efetuarem a efetiva contratação.

Art. 4º - As Empresas de Construção Civil que descumprirem esta Lei serão penalizadas com uma multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, onde couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o elevado crescimento nos últimos anos do ramo da construção civil, empreendimentos, esta área apresenta uma situação favorável à contratação de mão de obra, onde ocorre em determinados casos, dificuldade em compor seu quadro de empregados.

Segundo dados o SINDUSCON – BA (Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia) o Município de Salvador foi responsável pela geração de 16.558 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e oito) vagas de trabalho formais do setor da Construção Civil entre 2010 e o primeiro semestre de 2012.

Vale ressaltar que a Construção Civil possui vagas de trabalho que poderão ser preenchidas de maneira rápida e em grande escala.

E mais, conforme pesquisa realizada pela SETAD – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direito do Cidadão em setembro/outubro de 2009 sobre a população em "Situação de Rua" no Município de Salvador/BA, um dos motivos para ir morar na rua é o alto índice de desemprego, sendo, cerca de 21,1% (vinte e hum virgula hum por cento).

Assim, através da presente Lei, torna-se possível, devolver as "Pessoas em Situação de Rua" a condição de possuir um trabalho digno e, ainda, diminuir o percentual de desempregados, gerando uma renda para o seu sustento e de sua família.

Sala de Sessões, em 05 de fevereiro de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 135/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação dos validadores de cartões de vale-transporte nos ônibus e transportes complementares no Município de Salvador.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Empresas de Transporte Público e os Proprietários de Vans e Transportes Alternativos de Passageiros obrigadas a fixar as máquinas validadoras dos cartões "*Salvador Card*" em posição favorável à visibilidade dos usuários.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade que trata o art. 1º tem como finalidade dar melhores condições de visualização do saldo de seus créditos aos usuários.

Parágrafo 2º.- As Empresas e Proprietários de Vans e Transportes Alternativos de Passageiros são obrigados a fixar, em local de fácil visualização dos usuários, o texto da presente Lei no interior dos veículos.

Art. 3º - Ficam a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, reguladora dos serviços de Transportes Urbanos, bem como o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador – SETEPS, responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 16

Sala de Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

As máquinas validadoras (equipamentos que fazem a leitura das informações contidas nos cartões através da sua aproximação, verificando a existência de saldo e descontando o valor da tarifa para liberar o acesso do usuário ao transporte) do Salvador Card colocadas nos ônibus, micro-ônibus, vans e similares, que fazem parte do transporte coletivo do Município do Salvador são móveis.

Para visualização do cobrador, as máquinas validadoras são giradas. Tal procedimento prejudica completamente os usuários de transportes, pois com isso não conseguem enxergar o visor da máquina validadora do seu cartão. Desta forma, os mesmos ficam impossibilitados de visualizar o andamento do sistema e impedidos de perceber o saldo dos créditos do seu cartão. Ao tentar obter informações sobre o cartão citado anteriormente, os usuários muitas vezes não são tratados de maneira cortês e gentil pelo empregado responsável em fiscalizar e cobrar as passagens.

A fixação adequada das máquinas validadoras do Salvador Card permitirá mais conforto às pessoas que utilizam o transporte coletivo, além de assegurar o direito ao cidadão de observar e controlar seus gastos. Percebe-se também que desentendimentos e desconfortos serão evitados, acarretando em melhoria e maior agilidade no serviço prestado.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/13

Altera e acrescenta o artigo 50 da Resolução nº. 910/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - O §1º do artigo 50, da Resolução 910/91- Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50-.....
m) "Comissão de Assistência Social"

Art.2º - Fica acrescentado no inciso XII, ao artigo 61, com a seguinte redação:
Art.61-
XII- Compete a Comissão de Assistência Social:

Avaliar e propor políticas de Assistência Social para o Município:

Acompanhar e fiscalizar as ações efetivas da Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza, que garantam direitos dos munícipes;

Opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação de políticas públicas referentes à Assistência Social;

Examinar e emitir parecer das iniciativas de políticas públicas referentes à Assistência Social no Município;

Fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional da Assistência Social, da legislação complementar e ordinária que assegurem o direito do cidadão no âmbito do Município;

Fiscalizar e acompanhar os programas e serviços governamentais relativos à proteção e garantia dos direitos dos usuários do Sistema único da Assistência Social no Município;

Realizar debates, seminários e audiências públicas destinadas a diagnosticar os problemas enfrentados nesta área no Município, a fim de apontar soluções;

Acompanhar e monitorar matérias relacionadas à Assistência Social viabilizando sua ampla divulgação à sociedade civil;

Participar da elaboração de propostas orçamentárias destinadas à Assistência Social com o objetivo de impedir a redução de investimentos sociais frente às crescentes demandas dos grupos sociais excluídos;

Monitorar a execução orçamentária com o objetivo de garantir a efetiva liberação dos recursos.

Encaminhamento de recomendações voltadas para a melhoria do serviço imediato ao cidadão.

Art.3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES
GERALDO JR.
MARCELL MORAES
ALBERTO BRAGA
CÁTIA RODRIGUES
HEBER SANTANA
TOINHO CAROLINO
SOLDADO PRISCO
SUÍCA
DUDA SANCHES
LÉO PRATES
TIAGO CORREIA
ISNARD ARAÚJO
PEDRINHO PEPÊ
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A assistência Social é uma política concebida sob a perspectiva do direito pautado na Constituição Federal de 1988, em seu Título VII, nominado de "Da Ordem Social", que traz em seu Capítulo II, Seção IV, disposições relativas à Assistência Social e regulamentada nos princípios da Lei nº. 8.742/93- Lei Orgânica da Assistência Social no seu artigo 1º que apregoa "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Neste compasso, o Edil ora requerente entende ser justa a continuidade do desenvolvimento dos trabalhados iniciados na gestão anterior como uma Comissão Especial Temporária, dando sequência à atribuição de analisar como está sendo prestada a Assistência social aos munícipes de Salvador de forma permanente, haja vista que tal temática não vem sendo abordada de forma objetiva por quaisquer das comissões permanentes ora existentes nesta Casa Legislativa.

Assim sendo, com a criação da Comissão Permanente no âmbito da Assistência Social com atuação ao longo de toda esta legislatura assim como nas próximas, a Câmara de Vereadores de Salvador poderá traçar um diagnóstico preciso dos limites e eficácia das ações desenvolvidas na área da Assistência Social na Capital baiana.

Em face do exposto, solicito apoio dos nobres pares para que, o art. 50 do Regimento Interno desta Casa, seja alterado acrescentando esta Comissão tão importante para sociedade soteropolitana seja aprovada a criação da Comissão Permanente de Assistência Social, que terá dentre muitas a atribuição específica de estudo, análise e proposição de políticas públicas que potencializem uma melhor prestação da Assistência Social no município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES
GERALDO JR.
MARCELL MORAES
ALBERTO BRAGA
CÁTIA RODRIGUES
HEBER SANTANA
TOINHO CAROLINO
SOLDADO PRISCO
SUÍCA
DUDA SANCHES
LÉO PRATES
TIAGO CORREIA
ISNARD ARAÚJO
PEDRINHO PEPÊ
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/13

Considerando-se a importância do princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos no Brasil;

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 17

considerando-se a importância constitucional da Saúde para todos os cidadãos de nossa cidade;

considerando-se a Saúde como fator primordial para a qualidade de vida de qualquer cidadão;

considerando-se os diversos casos de omissão apresentados em todas as esferas da administração pública, estadual, municipal e federal, no que se refere o atendimento de saúde ao cidadão;

considerando-se a promoção de políticas públicas sérias e compromissadas com o cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito de Salvador e ao secretário de Saúde municipal, que instituam o Ponto Eletrônico para médicos, enfermeiros, assistentes sociais, odontólogos, psicólogos e demais profissionais nos Postos de Saúdes da Rede Municipal de Saúde, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população soteropolitana o atendimento necessário sem qualquer tipo de ocorrência negativa, que possam prejudicar a saúde soteropolitana levando-os até a casos graves, como óbitos, ocasionados por faltas.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/13

Considerando que o artigo 215 da Constituição Federal estabelece que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";

considerando a necessidade de apoio à cultura, defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, produção, promoção e difusão de bens culturais, formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, democratização do acesso aos bens de cultura e valorização da diversidade étnica e regional.

considerando a necessidade de criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os Soteropolitanos, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criação de instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural;

considerando a necessidade de consolidar um Sistema Público Municipal de Gestão Cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos; universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais; dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura; assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil; mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais; estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural; fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais; criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município da Cidade do Salvador, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local; estimular o intercâmbio cultural e a convivência com comunidades estrangeiras que visitem o Município; levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade; proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais; estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade; manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município da Cidade do Salvador como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

considerando a necessidade de criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil, onde o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC - bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes;

considerando a necessidade de criação do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Considerando por fim, é papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA

Ao prefeito, que, conforme a sua competência de Chefe do Poder Executivo, crie o Sistema Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como o Fundo Municipal de Cultura, que tenha por base consolidar uma Política Municipal de Políticas Culturais, universalizando e democratizando o acesso a bens, serviços e produtos culturais, bem como dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura e assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil, criando instâncias de efetiva participação de todos os segmentos atuantes, tornando o Município da Cidade do Salvador como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/13

Considerando que a Escola Municipal Centro Paroquial Paulo VI funciona desde a década de 70 e nunca sofreu nenhuma intervenção na estrutura física, de modo que se encontra com o telhado cheio de buracos, corredores inundáveis e sem pintura;

considerando que há reclamações de que o espaço não oferece o mínimo de condições de conforto para os educandos, professores e funcionários;

considerando, por fim, a importância da educação que é tutelada pela Constituição pátria como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, conforme disposição insculpida no seu Art. 205,

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo municipal, a imediata reforma da rede física da Escola Municipal Centro Paroquial Paulo VI, localizada no Bairro de Pau Miúdo, nesta cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 18

de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 121/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Ministério Público do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 123/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Defensora Pública Geral do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 124/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 19

freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal de Contas dos Municípios, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

Considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente do promovido Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com freqüência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o déficit de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os Concursos Públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente do promovido Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2013
HEBER SANTANA

DOLM 08.03.13:Camara_Template 7/3/2013 18:19 Página 20

Câmara condecora general José Elito Carvalho

Alan Castro foi o autor da indicação que outorgou a Medalha Thomé de Souza

"O mais importante na vida é a família e os amigos". A declaração do homenageado general José Elito Carvalho Siqueira emocionou aos presentes durante a sessão solene de outorga da Medalha Thomé de Souza realizada na terça-feira (5) à noite, no Plenário Cosme de Farias. A sessão, aprovada por unanimidade pelos vereadores da Casa, teve como autor o vereador Alan Castro e foi presidida pelo vereador Kiki Bispo, ambos do PTN. O presidente da Mesa elogiou a iniciativa de Alan Castro e deu ênfase à vida e experiência do general na carreira militar.

Em seu discurso, Alan Castro declarou que o homenageado levou o Pavilhão Nacional e o verde-oliva do Exército Brasileiro a todos os continentes, sendo reconhecido de forma honrosa em todos os lugares e por todas as autoridades nacionais e estrangeiras onde cumpriu suas missões. "O competente, corajoso e independente general de Exército José Elito, teve seu caráter forjado no mesmo aço das espadas sagradas dos samurais", pontuou o vereador que fez questão de mencionar alguns dos cursos, cargos e missões do general.

Fotos: Valdemiro Lopes



General José Elito Carvalho exibe a honraria



Amor à pátria

Alan Castro se referiu ao general José Elito Carvalho como "um bálsamo para um Brasil mergulhado na ausência de valores, um soldado da pátria, verdadeiro herói do nosso país". O então ministro chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, José Elito Carvalho, foi conduzido ao plenário pela vereadora Tia Eron (PRB), os vereadores Alemão (PRP), Alan Castro e o ex-vereador Everaldo Bispo (PMDB), durante a execução do Hino Nacional tocado pela banda de música da 6ª Região Militar, regida pelo maestro capitão Machado.

A Medalha Thomé de Souza foi entregue ao general José Elito Carvalho por sua mulher, Maria das Graças Cintra Siqueira, e a filha Ana Helena Campos. Emocionado, o homenageado responsabilizou o Exército pelas vitórias alcançadas em sua vida. "O Exército me deu muito mais do que eu merecia. Muitas graças e muita sorte". José Elito se disse honrado e também declarou seu amor pela capital da Bahia. "Salvador é uma marca na minha vida. Um dia ainda virei morar aqui", revelou.

Condecorações

José Elito Carvalho Siqueira nasceu em 26 de novembro de 1946, na cidade de Aracaju (SE). Possui 33 condecorações nacionais, dentre as quais se destacam a Ordem do Rio Branco e as Ordens do Mérito da Defesa, Marinha, Exército, Aeronáutica, Judiciário Militar e do Ministério Público Militar. Foi agraciado, ainda, com 8 condecorações estrangeiras da Argentina, Líbano, Espanha, Uruguai, Portugal, Guatemala, Chile e Organização das Nações Unidas (ONU).

Fizeram parte da Composição da mesa o coronel Maurício Carvalho Sampaio, comandante da Base Aérea de Salvador; André Rodrigues Selles, representando o vice-almirante Monteiro Dias; o coronel Guilherme Costa Nascimento, Chefe do Estado Maior representando o general de divisão Racine Bezerra Lima Filho, comandante da 6ª Região Militar; Carlos Alberto Dutra Cintra, desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia; general de divisão Rubem Peixoto Alexandre e o oficial de inteligência Wilson Trezza, diretor geral da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência da Presidência da República. O vereador Toinho Carolino (PTN) também prestigiou a sessão.

